



Ofício n.º 923/2022 – GP



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROTOCOLO GERAL 468/2022

15/09/2022 Horário: 17:11

Ofício nº 923/2022 - GP

Assunto: *Encaminhamento de Termo de Ajuste de Conduta*

Ref.: *Inquérito Civil nº MPPR 0031.19.000236-5*

Exmo. Sr.

Com os nossos cumprimentos, honra-nos mais uma vez o contato com Vossa Excelência, nesta oportunidade para encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Elio Alves Cardoso e seus pares **Termo de Ajuste de Conduta**, referente ao **Inquérito Civil nº MPPR 0031.19.000236-5**, onde o Município de Carambeí se compromete a adequar as equipes do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ao previsto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS por meio da Resolução n.º 269 de 14 de dezembro de 2006, até a data de **01/04/2023**.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Senhor
ELIO ALVES CARDOSO E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Nesta

05/09/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça de Castro

Ofício nº 430/2022 - 2º PJ

Castro, 02 de setembro de 2022.

Ref.: Inquérito Civil nº MPPR-0031.19.000236-5

(Favor mencionar o nº. do procedimento na resposta)

Excelentíssima Senhora:

O Ministério Público do Estado do Paraná, para instruir procedimento em epígrafe, encaminha a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta com acolhimento parcial dos ajustes solicitados às fls. 862/864, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
a) em caso de aceitação, restitua o termo assinado; ou b) manifeste-se sobre eventual recusa aos termos propostos.

Cordialmente.

LUIZ ALEXANDRE PRESTES DE SOUZA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssima Senhora

ELISÂNGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

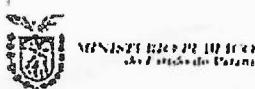
Prefeita de Carambeí

Rua da Águas Marinhas, nº 450

84145-000 – Carambeí – PR

Rua Coronel Jorge Marcondes, s/nº – Fórum – Vila Rio Branco

84172-020 – Castro – PR – (42) 3233-5442



2ª Promotoria de Justiça de Castro . <castro.2prom@mppr.mp.br>

862

Of. 222/2022

Eric Dudik <dudikeric@gmail.com>

1 de setembro de 2022 10:17

Para: "2ª Promotoria de Justiça de Castro ." <castro.2prom@mppr.mp.br>

Cc: Gabinete da Prefeita de Carambeí <gabinete@carambei.pr.gov.br>, juridico <juridico@carambei.pr.gov.br>, social <social@carambei.pr.gov.br>, David Nunes <nunesdavid@msn.com>, murariadvogado@hotmail.com, adm <adm@carambei.pr.gov.br>

Bom dia a todos,

Em continuidade às tratativas de finalização do Termo de Ajustamento de Conduta decorrente dos autos de IC MPPR nº. 0031.19.00236-5, corroborado as determinações do Exmo. Sr. Promotor de Justiça em reunião presencial havida em 31/08/2022 nas dependências da 2ª PJ/Castro, temos a destacar o seguinte:

Em relação ao caput da Cláusula 1ª:

- Como aventado por este Assessor Jurídico:

Considerando o exígua prazo para finalização de processo administrativo de escolha de vagas e cargos; Considerando, o processo licitatório de escolha da entidade a aplicar o certame, que acredita-se primar pela melhor técnica da empresa a ser escolhida, cujo prazo demandaria 15 (quinze) dias somente em publicação, sem contar os prazos recursais, escolha de membros para compor comissão de concurso público, exigência mínima de conteúdo, edição de provas pela Empresa, publicação de edital de publicação do concurso público (não inferior a 30 dias), data de realização de provas, prazo para recursos, data para apresentação de títulos, prazo recursos pelos candidatos e homologação de resultados;

Considerando, encontrarmo-nos em período eleitoral geral cujo cenário político mostra prováveis segundos turnos em âmbito nacional e estadual;

Considerando, a boa-fé desta Gestão Pública em atender os anseios da sociedade,

Requer-se, a dilação do prazo identificado ao final da respectiva cláusula para que no mínimo no mês de maio de 2023, possa esta Municipalidade dar fim aos termos deste TAC.

Caso assim não entenda Vossa Excelência, requer-se por inteira cordialidade e conhecimento das dificuldades que enfrenta esta Administração Pública, tendo em vista a herança de outras gestões como a presente, que se dilate o prazo até 01/04/2023.

*** Em relação a alínea "e" do inciso I e alínea "b" do inciso II, ambos da Cláusula 1ª:**

- Como aventado por este Assessor Jurídico, esta Municipalidade em vista deter o cargo de Educador Social em sua estrutura, como já acredita-se bem informado em email encaminhado em 12/07/2022, apresentou Projeto de Lei Ordinária nº. 032/2022 a fim de alterar a Lei Municipal 572/2008 incluindo-se 04 (quatro) novas vagas, bem como, alterando-se o nível de escolaridade exigido para o cargo. Em vista às funções desempenhadas por estes profissionais, acredita-se, atenderem às exigências da NOB-RH/SUAS, bem como, às disposições do art. 6º-C da Lei Federal nº. 8.742/93, entendemos a princípio, não haver maiores necessidades de alteração de nomenclatura do cargo ou de seus vencimentos.

O andamento deste PLO poderá facilmente ser acessado por esta Eminent Promotoria de Justiça, observando o seguinte caminho:

https://sapi.carambei.pr.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=1&ementa=&numero=&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=&salvar=Pesquisar

Sendo assim, destarte, acredita-se ter atendido o pleito Ministerial.

*** Em relação à Cláusula 2ª:**

- Destaca o teor da referida Cláusula que o Município se compromete a prover cargos temporários até a data de 11/07/2022 nas Unidades do CRAS e CREAS no mínimo 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social.

Acreditando já ter-se finalizado a presente requisição, apresentamos a esta Eminent Promotoria de Justiça, cópia integral do processo de seleção simplificado, publicado em 01/06/2022 pelo Edital 104/2022, com primeira convocação profissional acontecida em 04/07/2022, profissionais estes que encontram-se em atuação junto às citadas unidades de acompanhamento social.

Sendo assim, uma vez atendido o pleito ministerial, requer-se respeitosamente a retirada do teor desta Cláusula tendo em vista a validade do PSS (Item 15 - Disposições Finais - subitem 15.5 do Edital 104/2022) estender a 12 meses, prorrogáveis, a contar da publicação do Edital de publicação. Caso assim não entenda Vossa Excelência, requer seja alterado o teor da Cláusula para que limite tão somente o Município a manter tais profissionais até que se ultimem os meios ordinários de contratação funcional.

*** Em relação à Cláusula 3^a:**

Tendo em vista as substanciais e recentes alterações trazidas pela Lei Federal nº. 14.230/2021, requer seja acrescido ao final da redação da respectiva Cláusula o termo "e suas posteriores alterações".

*** Em relação ao Processo de Concurso Pùblico de 2022:**

A fim de dar ampla publicidade, anexamos documentação digitalizada de abertura do Processo Administrativo acerca do andamento interno do Concurso Pùblico, atualmente em fase de análise pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carambel/PR.

DOS PEDIDOS

ANTE TODO O EXPOSTO, requer seja:

I. concedida a dilação do prazo identificado ao final da cláusula 1^a para que no mínimo no mês de maio de 2023, possa esta Municipalidade dar fim aos termos deste TAC.

Caso assim não entenda Vossa Excelência, requer-se por inteira cordialidade e conhecimento das dificuldades que enfrenta esta Administração Pùblica, tendo em vista a herança de outras gestões como a presente, que se dilate o prazo até 01/04/2023;

II. a retirada do teor da Cláusula 2^a tendo em vista a validade do PSS (Item 15 - Disposições Finais - subitem 15.5 do Edital 104/2022) estender a 12 meses, prorrogáveis, a contar da publicação do Edital de publicação. Caso assim não entenda Vossa Excelência, requer seja alterado o teor da Cláusula para que limite tão somente o Município a manter tais profissionais até que se ultimem os meios ordinários de contratação funcional;

III. acrescido ao final da redação da Cláusula 3^a o termo "e suas posteriores alterações";

IV. Com o fito de dar ampla transparência a este órgão ministerial, apresenta-se termo de abertura de Processo Administrativo que versa sobre Concurso Pùblico;

V. Com o acatamento dos pedidos, aguarda-se esta Eminent PJ ao envio do TAC para coleta de assinaturas.

Sem mais, renovamos nossos votos.

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

23 anexos

 1. PORTARIA_COMISSÃO PSS_SEC. ASSIST. SOCIAL_2022_31.05.2022.pdf
184K

 1.1 DOM_Edição Nº 2376_PUBLICAÇÃO COMISSÃO PSS_ASSIST. SOCIAL_31.05.2022.pdf
1066K

 2. JUSTIFICATIVA PSS_ASSISTÊNCIA SOCIAL_2022.pdf
720K

 2.1_DESPACHO_PREFEITA_PROCESSO Nº. 1669.2022- CÓD. VERIFICADOR 3WJMFTN8_PARECER
JURÍDICO_PSS ASSIST. SOCIAL.pdf
145K

 2.2. AUTORIZAÇÃO_DESPACHO_PREFEITA_PROCESSO Nº. 1669.2022 – CÓD. VERIFICADOR
3WJMFTN8_DEFERIMENTO PSS_PSS ASSIST. SOCIAL.pdf

144K

3. EDITAL 104.2022_PSS_ASSISTENCIA SOCIAL_2022.pdf

420K

4. DIPLOMAS MEMBROS COMISSÃO PSS.pdf

362K

5. PORTARIA_Daniela AP Chem.pdf

364K

5. PORTARIA_Graziela Spinardi.pdf

335K

5. PORTARIA_Sérgio R Passos.pdf

541K

6. OF_COMUNICAÇÃO ÓRGÃO DE CLASSE_CRM_PSS ASSISTENTE SOCIAL_01.06.2022.pdf

107K

6. OF_COMUNICAÇÃO ÓRGÃO DE CLASSE_CRM_PSS PSICÓLOGO_01.06.2022.pdf

104K

7. Edição Nº 2377_PUBLICAÇÃO EDITAL PSS_01.06.2022.pdf

1429K

8. Webmail__PROCESSO SELETIVO_ASSISTENTE SOCIAL_ASSISTÊNCIA SOCIAL_MUNICÍPIO DE CARAMBÉ.pdf

187K

8. Webmail__PROCESSO SELETIVO_PSICÓLOGO_ASSISTÊNCIA SOCIAL_MUNICÍPIO DE CARAMBÉ.pdf

188K

8.1. Webmail __ Sucesso na entrega do seu e-mail_assistente social.pdf

168K

8.1. Webmail __ Sucesso na entrega do seu e-mail_psicoólogo.pdf

165K

9. DOTAÇÃO_IMPACTO_ORIGEM RECURSOS.pdf

586K

9.1. DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS.pdf

234K

10. Gmail - DOCUMENTAÇÕES - FASES PSS ASSISTÊNCIA SOCIAL_2022_IN 142_2018 TCEPR.pdf

140K

11. CONVOCAÇÃO ASSIST. SOCIAL E PSICÓLOGO_diario oficial 04-07.pdf

211K

12. DOM_NOMEAÇÃO PSS ASSIST SOC_PSIC_REF. EDITAL 104.2022_12.07.2022.pdf

1144K

Proc concurso público 2022.pdf

88K



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL nº MPPR-0031.19.000236-5

Aos 6 de setembro de 2022, na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, localizada na Rua Coronel Jorge Marcondes, s/n.º, Centro, município de Castro/PR, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **MP**, compareceu o **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, pessoa física de direito público interno, com endereço na Avenida do Ouro, n.º 1.355, bairro Jardim Europa, município de Carambeí/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.765/0001-60, representado por sua prefeita municipal, senhora Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** para, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, celebrarem o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** à vista do seguinte:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro– Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico tem legitimidade e compet\xeancia para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem for\xe7a de t\xedtulo executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n.\x00 7.347/85, *in verbis*: “§ 6º. Os \x9crg\x9aos p\xfablicos legitimados poder\xe3o tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta \x9cas exig\xeancias legais, mediante comina\xe7\x95es, que ter\xe1 efic\xe1cia de t\xedtulo executivo extrajudicial.”

CONSIDERANDO que ao Ministério P\xfablico cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei n.\x00 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério P\xfablico compete zelar pelo efetivo respeito dos Poderes P\xfablicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e de proteger os direitos difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal dispõe que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal estabelece que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e

  2  (2)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro– Estado do Paraná

promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal, inserto no título “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, dispõe que a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados são um direito social;

CONSIDERANDO que o artigo 22, inciso XXIII, da Constituição Federal disciplina que compete privativamente à União legislar sobre segurança social;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso X, da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

3



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro—Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal preceitua que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 2º, da Constituição Federal dispõe que a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o artigo 193, *caput*, da Constituição Federal estabelece que a ordem social tem como objetivo o bem-estar e a justiça sociais;

CONSIDERANDO que o artigo 194, *caput*, da Constituição Federal disciplina que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

CONSIDERANDO que o artigo 194, parágrafo único, incisos I, II e III, da Constituição Federal prevê que compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos, dentre outros: universalidade da cobertura e do atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; e seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

4



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro – Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o artigo 203, *caput* e incisos, da Constituição Federal preceitua que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei; e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza;

CONSIDERANDO que o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal dispõe que as ações governamentais na área da assistência social serão organizadas tendo como uma de suas diretrizes a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeitoras e de assistência social;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei n.º 8.742/93 estabelece que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que o artigo 6º-C, *caput*, da Lei n.º 8.742/93 disciplina que as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro – Estado do Paraná

Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 6º-E, parágrafo único, da Lei n.º 8.742/93 prevê que a formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS;

CONSIDERANDO que o artigo 15, incisos II, III, IV, V e VII, da Lei n.º 8.742/93 preceitua que compete aos Municípios efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral; executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; atender às ações assistenciais de caráter de emergência; prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei; e realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

CONSIDERANDO que o artigo 18, incisos I e II, da Lei n.º 8.742/93 dispõe que compete ao Conselho Nacional de Assistência Social aprovar a Política Nacional de Assistência Social e normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

CONSIDERANDO que, conforme seu artigo 31, cabe ao Ministério P\xfablico zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei n.º 8.742/93;

6



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro– Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS editou a Resolução n.º 269, de 14 de dezembro de 2006, por meio da qual aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS, no seu capítulo “IV – Equipes de Referência”, estabelece que o **Cras – Centro de Referência da Assistência Social**, órgão responsável pela proteção social básica, pode ter até 2.500 famílias referenciadas em municípios de pequeno porte I, com capacidade de atendimento anual de 500 famílias, devendo a equipe ser composta, minimamente, de 2 técnicos de nível superior – sendo um assistente social e, preferencialmente, um psicólogo – e 2 técnicos de nível médio (agentes administrativos e orientadores sociais), além do coordenador, que deve ser de nível superior e concursado;

CONSIDERANDO que, conforme Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os técnicos de nível médio do **Cras** devem ter perfil de “agente administrativo” e/ou “agente social e/ou orientador social”;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS, no seu capítulo “IV – Equipes de Referência”, disciplina que o **Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social**, órgão responsável pela proteção social especial de média complexidade, cada equipamento tem capacidade de atendimento de 50 pessoas, devendo a equipe ser composta, minimamente, de 1 coordenador (nível superior e concursado), 1 assistente social, 1 psicólogo, 1 advogado, 2

7



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro– Estado do Paraná

profissionais de nível superior ou médio para abordagem de usuários e 1 auxiliar administrativo;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no Inquérito Civil em referência, a equipe do **Cras Novo Horizonte** é formada pela coordenadora, de cargo comissionado e com nível superior de escolaridade, 2 (duas) assistentes sociais de cargo efetivo, e 2 (dois) servidores efetivos de nível médio, sendo uma auxiliar de serviços gerais e um motorista;

CONSIDERANDO que, conforme apurado neste mesmo Inquérito Civil, a equipe do **Creas Central de Carambeí** é formada pelo diretor, cargo comissionado e de nível superior, 3 (três) profissionais concursadas de nível superior, sendo 1 (uma) psicóloga, 1 (uma) assistente social e 1 (uma) pedagoga, e 2 (dois) servidores de nível médio, sendo uma de serviços gerais concursada e outro motorista terceirizado;

CONSIDERANDO que o Município de Carambeí apresentaria as seguintes inconsistências quanto à composição da equipe de referência prevista na NOB-RH/SUAS: a) os 2 (dois) técnicos de nível médio do Cras Novo Horizonte não possuem cargos de agentes administrativos e/ou agentes/educador social; b) o Creas Central não possui advogado e auxiliar administrativo; c) os servidores de nível médio do Creas Central não possuem, aparentemente, funções de abordagem de usuários ou atribuições de “orientador social”; e d) a capacidade de atendimento do Creas Central deveria ser de 50 (cinquenta) indivíduos, quando na realidade atende 151 (cento e cinquenta e um) indivíduos.

8



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro– Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o Município de Carambeí, por sua prefeita Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes, tem interesse em criar e prover os cargos públicos necessários para regularizar a composição das equipes de referência do Cras – Centro de Referência da Assistência Social e do Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

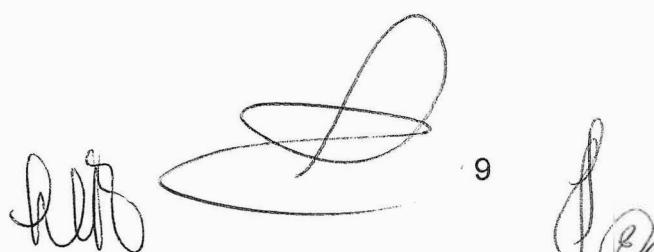
RESOLVEM

Firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, mediante os seguintes **TERMOS**:

Cláusula 1ª. O Município de Carambeí se compromete a adequar plenamente a composição das equipes de referência do Cras – Centro de Referência da Assistência Social e do Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social ao previsto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio de sua Resolução n.º 269, de 14 de dezembro de 2006, até a data de 01/04/2023, da seguinte forma:

I – Prover e, se necessário, criar os seguintes cargos ou empregos públicos, de natureza efetiva, para exercício no Creas:

- a) 1 (um) de advogado;
- b) 1 (um) de assistente social;



9



- c) 1 (um) de psicólogo;
- d) 1 (um) de auxiliar administrativo;
- e) 2 (dois) de profissionais de nível superior ou médio com perfil e atribuição de abordagem dos usuários.

II – Prover e, se necessário, criar os seguintes cargos ou empregos públicos, de natureza efetiva, para exercício no Cras:

- a) 1 (um) de psicólogo;
- b) 2 (dois) de técnico de nível médio, sendo um com perfil e atribuição de agente administrativo e outro de agente social e/ou orientador social.

Parágrafo único. O compromissário manterá, a todo tempo, providos os cargos ou empregos atualmente em exercício no Creas e no Cras.

Cláusula 2ª. O Município de Carambeí se compromete a, provisoriamente, enquanto não for exigido o cumprimento do previsto nos incisos I e II da cláusula 1ª, manter providos os empregos públicos, com natureza temporária, de 1 (um) de psicólogo e 1 (um) de assistente social para exercício no Creas, objetos do processo seletivo simplificado regulamentado pelo edital n.º 104/2022.

Cláusula 3ª. O não-cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte da pessoa física representante legal, fixada o dia-multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cargo ou emprego não provido, reajustáveis pelos índices oficiais, sem



prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92 e suas posteriores alterações).

Cláusula 4ª. Por motivo plenamente justificado pode haver, excepcionalmente, dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fluir o prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público subscrevente.

Cláusula 5ª. O presente compromisso de ajustamento deverá ser **publicado na imprensa oficial** e enviada cópia à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Cláusula 6ª. Fica ressalvada ao Ministério Público a análise pormenorizada do provimento dos cargos e empregos mencionados nas cláusulas 1ª e 2ª, tendo o Ministério Público o dever de, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis, em relação aos responsáveis pelo seu descumprimento.

Parágrafo único. O Município de Carambeí se compromete, caso lhe for em algum momento requisitado, a fornecer ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópias de leis que criaremos os cargos e empregos públicos mencionados neste termo, bem como dos atos de nomeação e termos de posse que lhes digam respeito.

Cláusula 7ª. O presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeito imediatamente, logo após a aposição das assinaturas pelas partes.

11



MINISTÉRIO PÚBLICO

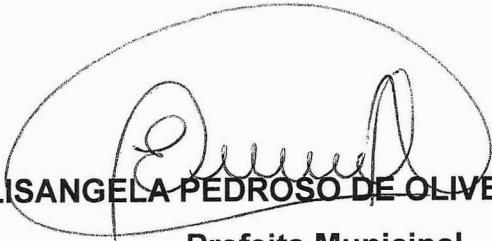
do Estado do Paraná

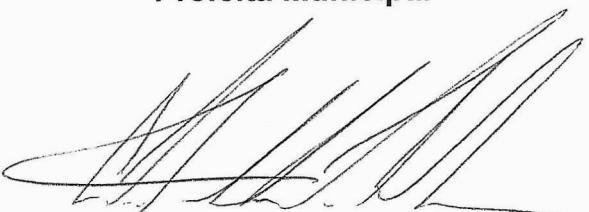
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro – Estado do Paraná

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Castro, 06 de setembro de 2022.


LUIZ ALEXANDRE PRESTES DE SOUZA
Promotor de Justiça


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
Prefeita Municipal


CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos


JOHANNA REGINA DE MACEDO NOGUEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social